



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei Nº. 991 de 10 de novembro de 2011.

“Institui indenização de despesas de viagens através de diárias”.

A Câmara Municipal de Gonçalves Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecido que os servidores municipais e demais agentes políticos, a serviço e nos interesses da Administração Municipal, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outra localidade do território nacional, fará jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art.2º - Quando o servidor se afastar para outra localidade sendo o tempo de viagem igual ou superior a 6 horas, observando o disposto no artigo anterior, terá direito:

I- A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;

II- A 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação.

Parágrafo Único – Os percentuais previstos nos incisos I e II deste artigo incidirão na tabela constante do Anexo I desta Lei, que corresponde à diária completa.

Art.3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art.4º - Para autorização de viagem, serão observados, dentre os mais, os seguintes:

I - Liberação feita pelo Prefeito, quando os solicitantes forem: Assessor Jurídico e Chefe de Departamento;

II - Liberação feita pelo Chefe de Departamento e/ou pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Servidores Municipais.

III – Preenchimento pelo Chefe de Departamento e ou Prefeito Municipal do Anexo II, instituído nesta Lei.

Art.5º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada à Secretaria de Fazenda 24 (vinte quatro) horas antes do dia da saída.

Art.6º - Nos casos de Serviço Emergencial, Transporte Escolar Intermunicipal e Transporte de pacientes, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que o reembolso correspondente das despesas deverá ser liberado pelo Chefe do Departamento e ou pelo Prefeito Municipal para posterior aplicação da tabela mencionada no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, sendo o servidor obrigado a discriminar detalhadamente de acordo com o Anexo III, instituído nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Parágrafo Único: Nos casos referentes ao caput o servidor será restituído de suas diárias no período de 15 em 15 dias.

Art.7º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos liberados ao servidor antes de sua viagem.

Art.8º - Nas despesas de viagem de motoristas municipais em que ocorrer a necessidade de reabastecimento do veículo, conserto de pneus, serviços mecânicos ou elétricos, os valores daí decorrentes serão indenizados ao servidor em sua totalidade, tendo o servidor de prestar contas através do Anexo III e munido da referido nota fiscal.

Art.9º - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art.10º - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal e/ou Chefe de Departamento de cada setor.

Art.11º - É vedada a concessão de diárias aos sábados e domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 12º - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência e o custo da despesa.

Art.13º - Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens do Município, exceto quando este assumir, por conta própria, os gastos com o respectivo veículo.

Art.14º - As despesas decorrentes de locomoção e os deslocamentos necessários ao cumprimento da missão no local de destino serão ressarcidos ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 15º - Os valores fixados na tabela de Valores de Diárias serão atualizados anualmente, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (Fonte IBGE).

Art.16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gonçalves, 07 de novembro de 2011.

LUIZ ROSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO I

BENEFICIÁRIOS	ATÉ 100 KM	ATÉ 250 KM	ACIMA DE 250 KM	BELO HORIZONTE	BRASILIA
Servidores	R\$ 60,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Prefeito Vice-Prefeito	R\$ 70,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
Chefe de Departamento	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

Gonçalves, 07 de dezembro de 2011.

LUIZ ROSA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

ANEXO II

NOME DA INSTITUIÇÃO	SOLICITAÇÃO DE DIARIA/PASSAGEM	EXERCÍCIO: DATA: __/__/____
---------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Nome do Servidor:	CPF:
Cargo:	Departamento:

Viagens Previstas	
Período de ____/____/____ a ____/____/____	Quantidade de Diárias: ____
Meio de Transporte:	
Localidade:	
Objetivo da Viagem:	

DESPESAS	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO
Diárias	R\$	R\$
Passagem	R\$	R\$
Outros	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino:	
Local e Data:	Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade Solicitante:	
Local / Data:	Carimbo e Assinatura

Aprovação da Autoridade Concedente:	
Local / Data:	Carimbo e Assinatura